



CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização**

**Presencial 6º ANDAR B/SEJUF e Virtual <https://meet.google.com/rxd-dbwu-bon>**

**DATA: 04 e 05/08/2022**

## **RELATÓRIO**

### CONSELHEIROS PRESENTES:

<b>Nome</b>	<b>REPRESENTAÇÃO</b>
<b>Manoel Barcelos</b>	<b>Governamental/SEJUF</b>
<b>José Maia</b>	<b>Governamental/SETI</b>
<b>Sionara de Paula</b>	<b>Governamental/SEJUF</b>
<b>Andressa Martins</b>	<b>Sociedade Civil/Trabalhadores</b>
<b>Alexan Goes</b>	<b>Sociedade Civil/Usuários</b>
<b>Jacson Gatelli</b>	<b>Sociedade Civil/Entidades</b>

### CONSELHEIROS AUSENTES:

<b>Nome</b>	<b>REPRESENTAÇÃO</b>
<b>Daniele e Míriam</b>	<b>Governamental/EMATER</b>

### **Composição da Comissão:**

Manoel Barcelos e Sionara de Paula (SEJUF/DGS), José Maia e Isabel Cristina (SETI), Daniele e Míriam (EMATER), Andressa Martins e Valquíria Lazarin (Trabalhadores - CRP), Alexan Goes (Umuarama) e Laura Azevedo (Maringá) - (Usuários), Jacson Gatelli (Sociedade Civil Nossa Senhora Aparecida) e Odeneia Alberton (Provopar Cascavel) – Entidades.

1. **Apoio Técnico:** Tais Sandrini
2. **Coordenador:** Jacson Gatelli
3. **Relator:** Manoel Barcelos
4. **Convidados:**

## **PAUTA PERMANENTE**

### **3 COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO, ARTICULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO**

#### **3.1 EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUAS**

##### **3.1.1 CAPACITASUAS:**

**RELATO:** A DGSUAS informa que existem seis protocolos (nº 18.070.285-7, 18.070.275-0, 18.070.129-0, 18.070.250-4, 18.070.066-8 e 18.006.771-0) para contratação das Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná - UEM, UEL, UNIOESTE, UEPG, UNESPAR e UNICENTRO - para a execução da terceira etapa do Programa Nacional de Capacitação do Sistema único de Assistência Social – CapacitaSUAS, na modalidade EaD.

**Posição atual:** Na última reunião informamos que após reiteradas devolutivas da documentação apresentada pelas Universidades junto à Gestão de Fundos, foi organizada uma reunião com a Equipe da Divisão de Gestão do SUAS, representante da Gestão de Fundos/GOFS e representantes das universidades.

A reunião foi bem-sucedida, sendo esclarecidas as dúvidas dos representantes das Universidades. Em 13 de julho de 2022 foram juntados aos protocolos os documentos com as alterações. Em 25 de julho de 2022 obtivemos retorno positivo da Gestão de Fundos, com a validação dos planos de aplicação apresentados.

Recebido o despacho da Gestão de Fundos pela DGSUAS, em 27 de julho de 2022 encaminhamos informação técnica e memorando ao Departamento de Assistência Social solicitando o encaminhamento dos autos ao GOFS para emissão de DAD – Declaração de Adequação de Despesas, visando o pagamento às universidades para execução do programa.

**Saldo das contas IGD-SUAS, IGD-PBF e Capacitasuas:** apresentamos os saldos do IGD-SUAS e IGD-PBF, disponibilizado pelo Governo Federal.

## SALDO DAS CONTAS EM 30/06/2022

PROTEÇÃO	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA	CONTA	SALDO
Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	EL 03F FVAS	37931	110852	R\$ 1.205.065,72
Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	EL 03HVA3	37931	114067	R\$ 900.041,72
Total do Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único				R\$ 1.304.906,44
Bloco da Gestão do SUAS	EL 05JAS FVAS	37931	112879	R\$ 207.265,26
Bloco da Gestão do SUAS	CON/DACD	37931	117758	R\$ 400,50
Bloco da Gestão do SUAS	CON/DALI	37931	117255	R\$ 259,29
Bloco da Gestão do SUAS	CON/DFP	37931	117777	R\$ 868,51
Bloco da Gestão do SUAS	SIGTV_ESTR4	37931	115775	R\$ 1.056.128,85
Total do Bloco da Gestão do SUAS				R\$ 1.274.924,23
Bloco da Proteção Social Básica	EL 05B FVAS	37931	110911	R\$ 923,88
Total do Bloco da Proteção Social Básica				R\$ 923,88
Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	EL MAC TNEG	37931	115792	R\$ 880.900,00
Total do Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade				R\$ 880.900,00
Grupo de Programas	ACESUASTR/08	37931	111711	R\$ 76.899,01
Grupo de Programas	AUPLI	37931	111005	R\$ 670.470,33
Grupo de Programas	CAPACITASUAS	37931	111968	R\$ 8.681.097,73
Grupo de Programas	CR ANCH 1/	37931	110001	R\$ 976.724,41
Total do Grupo de Programas				R\$ 5.408.204,48
<b>TOTAL DE RECURSOS NAS CONTAS DO FUNDO</b>				<b>R\$ 8.869.761,41</b>

Fonte: SEJUF/DAS/DGSUAS

**PARECER DA COMISSÃO:** Ciente.

**PARECER DO CEAS:** Ciente.

### 3.1.2 GESTÃO DO TRABALHO – NEEP:

**RELATO:** A DGSUAS informa que está em trâmite proposta para alteração do Decreto Estadual nº 11.873/2014 em virtude da reestruturação da organização administrativa do Poder Executivo do Estado do Paraná, sendo necessário corrigir a súmula, bem como todos os artigos que fizessem referência à extinta Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS), substituindo pela atual Secretaria da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), além da exclusão, alteração e inclusão de outros setores importantes ao processo de implementação e funcionamento do NEEP/SUAS/PR.

Na última reunião informamos que em 20 de junho de 2022 a PGE teria se manifestado pela legalidade e constitucionalidade da proposta, apenas destacando um erro material com relação a numeração de um artigo, sendo que, após realizada a correção, entendeu que o feito estaria em condição de ser alçado ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

A referida correção foi realizada e encaminhada novamente a assessoria técnica em 22 de junho, que na mesma data manifestou-se pela regularidade da proposta, encaminhando ao Gabinete do Secretário para conhecimento e providências no sentido de encaminhar a proposta à Casa Civil.

Em 11 de julho o Secretário da SEJUF encaminhou o protocolado ao Secretário da Casa Civil para análise e sanção das alterações solicitadas. Em 12 de julho o Diretor-Geral da Casa Civil encaminhou ao Centro de Redação de Atos Oficiais para elaboração do ato normativo, onde se encontra até o presente momento.

**PARECER DA COMISSÃO:** Ciente.

**PARECER DO CEAS:** Ciente.

### **3.1.2.1 Proposta de Capacitação dos Conselheiros do CEAS/PR – PROJETO EM PARCERIA COM A ESEHD;**

**RELATO:** Conforme definido em plenária no mês de maio pelo CEAS, a DGSUAS elaborou um projeto de capacitação para os conselheiros em parceria com a ESEHD. O projeto tem por objetivo a capacitação de conselheiros estaduais, e será executado em cinco encontros, nos dias **03/08/2022, 31/08/2022, 04 e 05/10/2022 e 7/12/2022**, com carga horária total de 30 horas, tendo como **objetivo** capacitar os Conselheiros Estaduais para o exercício de suas atribuições.

O evento do dia 03/08/2022, foi presencial, no auditório Mario Lobo – Palácio das Araucárias, e também transmitido *online* via *Google Meet* para os conselheiros que não puderem se fazer presentes. Os conselheiros participantes receberão certificado de participação emitido pela ESEDH.

### **3.1.2.2 DATAS, PALESTRANTES E TEMAS**

Foi deliberado e definido em reunião os seguintes palestrantes para tratar dos temas supracitados e:

- ✓ **Data 03/08/2022 - Silmara Carneiro e Silva - (Doutora) - *Participação e Controle Democrático na Política de Assistência Social;***
- ✓ **Data 31/08/2022 - Uilson José Gonçalves Araujo (Especialista) - *O Papel dos Conselheiros Estaduais;***
- ✓ **Data 04/10/2022 - Luciana Silvestre (Doutora) - *O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a Política de Assistência Social;***
- ✓ **Data 05/10/2022 - Marcela Evangelista (Especialista) - *Do Orçamento destinado à Política de Assistência Social;***
- ✓ **Data 07/12/2022 - Silmara Carneiro e Silva (Doutora) - *Funções e Instrumentos e Controle Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.***

**PARECER DA COMISSÃO:** Aprovado, sugerimos que seja criada pastas específicas de cada momento de capacitação para armazenar a documentação e a gravação referente a cada tema. Sugerimos ainda que cada conselheiro possa fazer a sua avaliação de cada capacitação e identificar pontos possíveis a serem trabalhados em um próximo encontro.

**PARECER DO CEAS:** Aprova o parecer da comissão.

## 3.2 VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL:

### 3.2.1 REGISTRO MENSAL DE ATENDIMENTOS - RMA:

**RELATO:** A DGS informa que com relação ao mês de referência maio de 2022, o prazo para as gestões municipais preencherem os formulários com as informações do Registro Mensal de Atendimento- RMA referentes aos equipamentos CRAS, CREAS e Centro POP foi encerrado no dia 31/07/2022. Dessa forma, apresentamos o status do RMA dos últimos dois meses, lembrando que os municípios têm prazo regular de 30 dias para o devido preenchimento, acrescidos de mais 30 dias adicionais, nesse caso como último mês de referência, maio de 2022.

Considerando o que foi deliberado pelo CEAS em Junho de 2022, foi disponibilizado minuta de ofício circular bem como a tabela de monitoramento do RMA constante do relato da Comissão de Articulação e Comunicação a Secretaria Executiva do CEAS, para envio aos ERs aos CMAS e também ao CAOPAS para o devido conhecimento e providências cabíveis.

**TABELA DE PREENCHIMENTO BIMESTRAL – MARÇO E ABRIL DE 2022**

MÊS	EQUIPAMENTO	TOTAL DE EQUIPAMENTO	PREENCHEU	%	NÃO PREENCHEU	%
abr/22	CRAS	573	524	91,45%	49	8,55%
mai/22	CRAS	574	514	89,55%	60	10,45%
abr/22	CREAS	195	175	89,74%	20	10,26%
mai/22	CREAS	195	181	92,82%	14	7,18%
abr/22	CENTRO POP	19	19	100,00%	0	0,00%
mai/22	CENTRO POP	19	19	100,00%	0	0,00%

Fonte: MC/SNAS –SEJUF

### Municípios que deixaram de preencher os formulários:

#### CRAS

Abatiá Adrianópolis, Antônio Olinto, Arapuã, Assaí, Atalaia, Barra do Jacaré, Boa Vista da Aparecida, Brasilândia do Sul, Cafeara, Cantagalo, Castro, Catanduvas, Cornélio Procópio, Cruzeiro do Sul, Dois Vizinhos, Farol, Floraí, Florestópolis, Godoy Moreira, Guarapuava, Guaraqueçaba, Guaratuba, Imbaú, Inácio Martins, Ivatuba, Jaboti, Japira,

Japurá, Laranjal, Lindoeste, Lobato, Mangueirinha, Manoel Ribas, Marechal Cândido Rondon, Nova Laranjeiras, Nova Londrina, Nova Prata do Iguaçu, Nova Santa Rosa, Ortigueira, Paranapoema, Porto Barreiro, Prado Ferreira, Prudentópolis, Quarto Centenário, Quatro Barras, Quedas do Iguaçu, Quinta do Sol, Quitandinha, Rio Bom, Santa Lúcia, Santa Mariana, Santo Inácio, São Manoel do Paraná, Sarandi, Sulina, Tupãssi. = **60 CRAS em 57 Municípios;**

### **CREAS**

Boa Ventura de São Roque, Cambé, Cândido de Abreu, Chopinzinho, Cornélio Procopio, Diamante D'Oeste, Engenheiro Beltrão, Goioerê, Guarapuava, Inajá, Jaboti, Morretes, São Pedro do Iguaçu, União da Vitória. = **14 CREAS em 14 Municípios;**

**PARECER DA COMISSÃO:** Ciente

**PARECER DO CEAS:** Ciente.

## **PAUTA TEMPORÁRIA**

### **3.3 Mobilização dos Fóruns de Usuárias(os), Trabalhadoras(es) e Entidades do SUAS**

**RELATO:** Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, as dezenove horas, reuniram-se, via plataforma Google Meet, usuários (as), entidades e trabalhadoras(es) do SUAS. A presente reunião ampliada, em parceria com o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, FETSUAS/SC e FETSUAS/RS, foi fruto de encaminhamentos realizados na Reunião Descentralizada do CEAS em Umuarama, no qual houve apresentação dos FÓRUNS DE TRABALHADORES, e coletivamente foi sugerido uma reunião online para ampla divulgação e sensibilização de todas as regiões e municípios do Paraná, sobre a importância e o fortalecimento dos FÓRUNS DE TRABALHADORES.

Teve também, proposta de encaminhamento que emergiu na II Mostra de Práticas da Psicologia no SUAS em Curitiba, onde uniu os estados da região Sul, promovendo a troca de experiências e o fortalecimento mútuo.

Sendo assim, esse encontro online, que teve como objetivo maior reunir, sensibilizar, informar e fortalecer as trabalhadoras e trabalhadores do SUAS para sua implantação, destacou a necessidade de continuidade das atividades dos Fóruns municipais, regionais e estaduais.

Na reunião houve a apresentação de todos os Fóruns presentes, sendo FÓRUM DE TRABALHADORES (as) do SUAS do Rio Grande do Sul, Fórum de Usuários do Rio Grande do Sul, FETSUAS PR, Fórum Regional Maringá, Fórum Municipal de Londrina, FOREAS Ivaiporã, Fórum de Entidades de Paranavaí.

Por fim, após todas as apresentações dos Fóruns presentes na reunião, foi

debatido sobre os encaminhamentos sugeridos. Entre as indicações, foram apontados a realização de uma reunião ampliada com os colegiados do FETSUAS/PR, SC e RS. Também foi indicado que fosse solicitado os documentos de eleição da sociedade civil no CEAS de SC e RS para articular a representação do FETSUAS/PR no CRAS. **Também confirmamos o encaminhamento de pedido de informações a Comissão organizadora da reunião descentralizada do CEAS sobre o espaço de tempo específico para o encontro dos segmentos da sociedade civil, oportunizando a oficialização do FÓRUM ESTADUAL DOS USUÁRIOS. E sobre a reunião Plenária do FETSUAS PR, ficou consensuado a data de 20 de agosto de 2022 para a reunião presencial em Curitiba.** Cada membro do colegiado, fará a mobilização com seus pares para garantir a participação e a representação neste espaço democrático.

**PARECER DA COMISSÃO:** Aprovado, e sugerimos enviar aos conselheiros do CEAS, os documentos referentes ao encontro dos FÓRUMS da Sociedade Civil que aconteceu em 12 de julho, bem como, encaminhar a proposta de novo encontro a ser realizado dentro da reunião descentralizada do CEAS que ocorrerá no município de Foz do Iguaçu em novembro próximo.

**PARECER DO CEAS:** Aprovado. Encaminhar a pauta para a comissão temporária de organização das reuniões descentralizadas.

### **3.4 PROTOCOLO 19.114.697-2 - ORIENTAÇÃO SOBRE O NÃO PREENCHIMENTO DO CENSO SUAS – CAMPINA GRANDE DO SUL;**

**RELATO:** Foi elaborada informação Técnica nº 043/2022 – DGS, referente ao PROTOCOLO Nº 19.114.697-2 – OFÍCIO Nº 005/2022 – sobre ORIENTAÇÃO do não preenchimento do CENSO SUAS – CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA O IDOSO. Na data de 06/04/2022 a Prefeitura do município de Campina Grande do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, Família e Cultura de Campina Grande do Sul, encaminhou ofício ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, apresentando justificativa acerca do não preenchimento do CENSO SUAS dentro do prazo estabelecido, bem como pleiteando a abertura no referido sistema para fins de efetuar o devido preenchimento dos dados e solicitou ainda, orientação do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS sobre a melhor forma de solucionar a pendência.

Em ato contínuo, na data de 22/06/2022, o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS remeteu o protocolado a Divisão de Gestão do SUAS – DGS, solicitando análise e providências quanto a elaboração de Informação Técnica para fins de subsidiar resposta ao município.

Desta feita, o município foi informado que a abertura do Sistema de Autenticação e Autorização – SAA para preenchimento dos dados referentes ao CENSO SUAS é competência e responsabilidade da Vigilância Socioassistencial, conforme estabelece o Decreto 7.334/2010. Ressaltamos também, que para realizar o preenchimento dos dados no

citado sistema se faz necessário a obtenção de acesso ativo no sistema CADSUAS – por meio do SAA, bem como no GOV.BR. Diante disso, informamos ao município de Campina Grande do Sul que efetuassem o encaminhamento destes autos via ofício ou e-mail a Vigilância Sócioassistencial [vigilanciasocial@cidadania.gov.br](mailto:vigilanciasocial@cidadania.gov.br), para evitar que os mesmos sejam inativados.

**PARECER DA COMISSÃO:** Ciente, sugerimos ainda o envio por meio de ofício circular, a Informação Técnica 043/2022 – DGS ao ER, ao CMAS com cópia ao CAOPAS.

**PARECER DO CEAS: Aprovado o parecer da comissão.**

### **3.5 Comunidades Terapêuticas – Parecer CNAS;**

**RELATO:** O Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, em sua 308ª reunião ordinária realizada no dia 21 de julho de 2022, no uso da competência que lhe confere o inciso II do art. 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, manifesta parecer sobre a inscrição de comunidades terapêuticas nos Conselhos Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social.

Em primeiro lugar, cumpre compreender o conceito adotado pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993), a qual estabelece como entidades e organizações de assistência social aquelas que possuem ofertas de atendimento, assessoramento e que atuam na defesa e garantia dos direitos de seus beneficiários.

Art. 3º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§1º São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 2º São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18.

(Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011) § 3º São de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações

do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011) (grifos nossos)

As ofertas reconhecidas na política pública de assistência social estão regulamentadas pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009), normativa que padroniza nacionalmente os serviços socioassistenciais e também na Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, Resolução nº 33, de 28 de novembro de 2011; e Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011, que tratam respectivamente das ações de “assessoramento e defesa e garantia de direitos”, “promoção da integração ao mundo de trabalho” e “habilitação e reabilitação das pessoas com deficiências e a promoção de sua integração à vida comunitária”. Nos termos do artigo 9º da LOAS, a inscrição no Conselho Municipal ou do Distrito Federal de Assistência Social é a autorização de funcionamento de uma organização da sociedade civil ou de sua oferta na política de assistência social e está regulamentada pela Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

Ademais, para que uma oferta seja reconhecida como pertencente à política de assistência social, ela deve afiançar as seguranças previstas nesta política, atendendo aos seus objetivos e finalidades. Considerando essas normativas, percebe-se que a legislação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) não prevê em suas normativas serviços, programas e projetos de Entidades Atuantes na Redução de Demandas de Drogas, compreendidas por comunidades terapêuticas e/ou entidades de cuidado, de prevenção, de apoio, de mútua ajuda, de atendimento psicossocial e de ressocialização de dependentes do álcool e de outras drogas e seus familiares, as quais estão caracterizadas respectivamente nos § 1º, § 2º e § 3º do Art.32 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Nesse sentido, as comunidades terapêuticas e as entidades que atuam na redução da demanda por drogas não integram o Sistema Único de Assistência Social e as ações realizadas com esse objetivo não são consideradas como serviços, programas e ou projetos socioassistenciais.

Conseqüentemente, não podem ser inscritas nos Conselhos de Assistência Social dos municípios ou do Distrito Federal, com essa oferta. Dessa forma, tais organizações não devem ser confundidas com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) da política de assistência social, caracterizadas nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e da regulamentação pertinente, já citada.

Diante do exposto, este Conselho Nacional de Assistência Social orienta que os Conselhos Municipais ou do Distrito Federal que já inscreveram essas entidades com o referido serviço devem cancelar as inscrições.



**PARECER DA COMISSÃO:** Ciente. Essa Comissão sugere o envio do PARECER do CNAS referente as ORIENTAÇÕES, ACERCA DE INSCRIÇÕES DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS a todos os municípios por meio dos ERs, aos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS e ao Ministério Público (CAOPAS).

**PARECER DO CEAS:** **Aprova o parecer da comissão. Sugere incluir na pauta da comissão de Documentação e Rede Socioassistencial a revisão da Deliberação e da nota técnica do CEAS/PR sobre Comunidades Terapêuticas.**

### **3.6 AQUISIÇÃO DE TABLETS;**

**RELATO:** Considerando as orientações sobre as condutas vedadas aos agentes públicos estaduais no período eleitoral de 2022, tendo como base as disposições da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Resolução n.º 23.674/2021-TSE, além da jurisprudência do tribunal Superior Eleitoral - TSE e a Jurisprudência dos Tribunais Eleitorais;

Sugerimos a essa Comissão, abrir novo processo de aquisição dos equipamentos de TI (Tablets) para atender as necessidades de aprimoramento da infraestrutura, após o período eleitoral.

**PARECER DA COMISSÃO:** Aprovado.

**PARECER DO CEAS:** **Aprova a sugestão de encaminhamento.**